

O Direito Sanitário
como instrumento
de fortalecimento
do SUS: a ênfase
na Educação
Permanente
em Saúde e os
Resultados do Curso
de Especialização

Projeto de intervenção 

ALAGOAS

James Von Meynard Theotonio Costa
Lilian Maria Nunes Silva
Lucas de Góes Gerbase
Robson José da Silva

Projeto de Intervenção – Alagoas¹

James Von Meynard Theotonio Costa

Lilian Maria Nunes Silva
Lucas de Góes Gerbase
Robson José da Silva

Introdução

O Estado de Alagoas está situado a leste da região Nordeste. Ocupa uma área de 27.767 km², sua capital é a cidade de Maceió e possui um clima tropical úmido na costa e semiárido no oeste do estado. É formado por 102 Municípios e, segundo o Plano Diretor de Regionalização (PDR) 2011, dividido em 10 Regiões de Saúde.

A distribuição da população, conforme as figuras a seguir, evidencia leve crescimento da população de 60 anos de idade e mais (a proporção de idosos em Alagoas aumentou, neste período, de 7,2 para 8,9%), além de aumento na população de 20 a 29 anos de idade (17,6% para 18,0%). Nas demais faixas etárias (< 1 ano, 1 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 14 anos e 15 a 19 anos), é possível observar redução da população em 2012.

Observando outros dados populacionais, verificamos a redução da população menor de 20 anos de idade e o aumento na faixa etária acima de 20 anos. Essa transição deve-se à queda nas taxas de fecundidade e pode expressar-se no aumento nos índices de envelhecimento da população.

Já os níveis de escolaridade são baixos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, o Estado de Alagoas apresenta a maior taxa total de analfabetismo da região Nordeste (23,6%), seguida pelo Estado do Piauí (22,2%).

Ao analisar as condições de vida que envolvem as mulheres com filhos, segundo escolaridade e faixa etária, em 2013, verifica-se a alta proporção de mães sem escolaridade formal, interferindo na educação em âmbito geral.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (Sesau) incluiu, no elenco das políticas públicas por ela desenvolvidas, atividades que possibilitem a qualificação dos profissionais de saúde, que atuam nas atividades fins, no atendimento direto à população, bem como os profissionais que atuam na atividade meio, tendo em

¹ Tutor: Cássia Pereira das Chagas e Examinadores: Miguel Montagner e Lourdes Lemos Almeida

vista que os trabalhos destes interferem sobremaneira nas ações de saúde que serão oferecidas à população.

Nesse contexto de fomentar a educação permanente, passaram a constar no planejamento estratégico da Sesau cursos como: (i) Curso de atualização em emergência pediátrica e neonatal e transporte do recém-nascido para profissionais de nível médio da rede pública do SUS; (ii) Curso de Técnico de Vigilância em Saúde, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional em Gestão de Equipe Médico Hospitalar e Informática nos Hospitais de Referência no Estado de Alagoas; (iii) Especialização em Gestão de Pessoas no Âmbito dos Serviços Públicos de Saúde; (iv) Curso de Agente de Endemias, entre outros.

Nessa linha de qualificação permanente dos profissionais envolvidos na área de saúde, o projeto de intervenção ora apresentado busca intensificar as atividades de aprimoramento dos profissionais que desenvolvem atividades meio na Sesau, objetivando o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na cadeia de compras, mediante a realização de cursos sucessivos que fomentem a confecção de Termos de Referência, atingindo todo o processo de contratações públicas na Sesau, desde a aquisição de equipamentos e insumos até a contratação de serviços diversos.

A escolha da ação a ser desenvolvida pautou-se nas dificuldades encontradas pelos setores envolvidos na cadeia de compra de insumos e contratação de serviços, uma vez que o impulso oficial dessas demandas (solicitação de compra e/ou contratação de serviço) vem acompanhado de termos de referência que não indicam com precisão o que deve ser adquirido/contratado pela Administração Pública. Tal situação conduz, de forma recorrente, a contratações que não atendem o seu objetivo e implicam violação ao princípio da eficiência administrativa, haja vista que geram desperdício do já exíguo orçamento público.

A educação permanente como ferramenta para a solução de problemas no campo da saúde

Em levantamento técnico realizado junto à Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Saúde, que responde pela análise jurídica de todos os processos de contratação realizados pelo órgão, identificou-se que foi encaminhada para análise a monta de 2.446 procedimentos administrativos, entre os meses de janeiro a outubro de 2015, em que, desse total, foi retornado à origem para ajustes no Termo de Referência o total de 905 procedimentos, o que representa 37% do número total de procedimentos. É importante consignar que os ajustes nos Termos de Referência, com base nos dados levantados também na Assessoria Técnica do Gabinete, representam interregno de tempo entre cinco a 30 dias.

Observamos, a partir dos dados, que é primordial a implementação de ações de educação permanente no Estado de Alagoas, isso porque a Educação Permanente em Saúde (EPS) envolve a contribuição do ensino à construção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito de Alagoas, buscando-se sempre a articulação entre ensino, trabalho e cidadania, a vinculação entre formação, gestão, atenção à saúde e participação social, e a construção da Rede do SUS como espaço de educação permanente no Estado de Alagoas. Quanto mais pessoas são aperfeiçoadas, maior a propagação de informações e, como consequência, maior avanço nos dados sistêmicos apresentados acima no Estado de Alagoas, com a principal finalidade de construir novos pactos de convivência e práticas, que aproximem o SUS da atenção integral à saúde.

Objetivos

Objetivo Geral

Promover cursos de capacitação em Elaboração de Termos de Referência para aquisição de bens e contratação de serviços para 75 servidores públicos lotados em setores que integram a cadeia de compras públicas na Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Objetivos Específicos

Reducir o número de processos administrativos para contratação de bens e serviços, considerando que a realização de termos de referência precisos e bem construídos minimizará a quantidade de processos arquivados por conseguirem alcançar sua finalidade em razão de fragilidades na instrução processual. Em tempo, destaque-se que tais fragilidades geralmente advêm das falhas contidas nos termos de referência.

Reducir o tempo de tramitação processual, tendo em vista que a falta de informações e/ou informações conflitantes e imprecisas conduzem a diligências que poderiam ser dispensadas se a origem do processo (atuação e termo de referência) fosse tratada com esmero.

Melhorar a qualidade dos bens adquiridos e dos serviços contratados, com eliminação das contratações desnecessárias, superdimensionadas ou insuficientes para atendimento ao período determinado e redução dos níveis de desabastecimento da Sesau, com contratações mais céleres.

Metodologia

Atividade constituída para definir um problema identificado, transformando uma ideia em ação, definir a análise e seguir passos e assim tentar solucioná-lo. Assim,

após o levantamento do problema (necessidade de melhorias na instrução dos processos de contratação de bens e prestação de serviços pela Sesau), o projeto de intervenção é indicado para realização de cursos de qualificação, com a participação de todos os servidores que compõem a cadeia de compras na Sesau, a fim de reduzir, no nascedouro, as falhas processuais que ensejam em contratações ineficazes, bem como aquelas que frustram processos de aquisições necessários à satisfação do interesse público.

Considerações éticas

Os atores envolvidos no projeto, ou seja, os servidores que ocupam cargos de execução nos setores que envolvem a cadeia de compras da Sesau, foram esclarecidos sobre a necessidade de identificar as falhas processuais comumente encontradas nos processos de compras públicas, a fim de subsidiar a equipe que ministrará os cursos de qualificação objeto do presente projeto de intervenção. As informações acerca dos erros praticados por servidores, bem como a indicação de condutas desidiosas ou eivadas de vícios não implicaram adoção de medidas administrativas, passíveis de punição, haja vista que os relatos apontados possuem tão somente o intuito de possibilitar uma radiografia do fluxo processual ora vigente e seus entraves.

Público-alvo

O projeto será realizado junto aos setores que integram a cadeia de compras da Sesau, envolvendo as Unidades Demandantes, ora tratadas como setores externos; bem como as repartições que integram a sede da Sesau, envolvidas nas contratações, ora denominados setores internos.

A indicação dos servidores que seriam destacados para o processo de qualificação deu-se mediante a relevância do setor onde está lotado para o processo de contratação, de modo que setores ditos estratégicos, a exemplo da Superintendência Administrativa e de Patrimônio, foi preterido em detrimento de outros com menor envolvimento.

Com esteio da lógica aduzida, chegou-se ao levantamento dos setores a seguir relacionados e a respectiva quantidade de vagas a serem preenchidas pelos profissionais que atuam diretamente nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, a saber:

Setores internos

Superintendência Administrativa e de Patrimônio – 20
Gerência de Valorização de Pessoas – 3
Superintendência de Atenção à Saúde – 4
Superintendência de Regulação e Auditoria – 2
Superintendência de Vigilância à Saúde – 4
Gabinete – 2

SETORES EXTERNOS

Samu/Maceió – 2
Hospital Geral do Estado – 6
Hemocentro de Alagoas – 3
Laboratório Central – 3
Clínica Infantil Daysi Lins Brêda – 2
Ambulatório 24 Horas Nôelia Lessa – 2
Ambulatório 24 Horas João Fireman – 2
Ambulatório 24 Horas Assis Chateaubriand – 2
Ambulatório 24 Horas Denilma Bulhões – 2
Ambulatório 24 Horas Chã da Jaqueira – 2
Samu/Arapiraca – 2
Unidade de Emergência Daniel Houly – 3
Hospital Antenor Serpa – 2
Hospital de Água Branca – 2
Hospital Arnon Afonso de Melo – 2
Hospital Ib Gatto – 3
TOTAL – 75

Locais do Projeto de Intervenção

O projeto será realizado no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da Sesau, onde os cursos de elaboração de termos de referência serão ministrados.

Insta oportuno destacar que o local referido deverá ser utilizado pela equipe de consultoria da Empresa Zênite para qualificar os servidores selecionados. A execução dar-se-á durante o primeiro semestre de 2017.

Etapas do Projeto de Intervenção

Etapas 1/2: Encontro para levantamento dos principais entraves à tramitação dos processos de compras públicas. Momentos de sensibilização dos servidores envolvidos no Projeto de Intervenção. Elaboração de relatório pela equipe de consultoria sobre os principais pontos a serem abordados.

Etapas 3/4: Encontro para levantamento dos parâmetros que serão utilizados por todos os setores da Sesau, cujas definições normativas serão instrumentalizadas por meio de Portaria a ser expedida pela Sesau.

Etapa 5: Encontro para discussão sobre a importância do planejamento para o sucesso das compras públicas, de forma a se evitarem as compras desnecessárias e/ou ineficazes e as licitações frustradas ou excessivamente morosas.

Etapa 6: Encontro para capacitação sobre a construção das justificativas técnicas das contratações pretendidas.

Etapa 7: Encontro para discussão sobre as principais observações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, da Procuradoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas da União quanto da análise dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços.

Etapa 8: Encontro para capacitação sobre a elaboração de termos de referência e discussão sobre a sua importância na realização da pesquisa de mercado, sendo esta última o principal entrave no processo de compras públicas no Estado de Alagoas, na visão da Procuradoria-Geral do Estado.

Etapas 9/10/11: Oficinas práticas de construção de termos de referência a partir de processos reais em trâmite.

Etapa 12: Encontro final para construção de relatório sobre os avanços verificados na tramitação dos processos de compras, pela equipe da Zênite Consultoria, a partir dos dados fornecidos pelos servidores envolvidos.

Em tempo, destaque-se que as etapas acima mencionadas correspondem aos encontros quinzenais realizados pela equipe da empresa Zênite Consultoria.

Instituições provedoras das ações de EPS

Primeiramente, antes de adentrarmos no quesito propriamente dito, é imprescindível ratificar a importância da EPS dentro de uma instituição, uma vez que a Educação Permanente, especificamente em Saúde, precisa ser absorvida como uma prática de ensino dentro de uma instituição. Sabendo-se que ela visa aprimorar o trabalho de determinados servidores capacitados de cada instituição.

Assim, a produção de conhecimento no cotidiano das instituições de Saúde, quando identificados os problemas enfrentados no cotidiano do trabalho, serve como base sólida para fomentar a Educação Permanente em determinada instituição.

Daí a importância para o Estado de Alagoas, após a identificação da realidade da Sesau no tocante à falta de capacitação dos servidores para a elaboração dos Termos de Referências para contratações públicas. Diante disso, identificado a necessidade, faz-se necessário apontar a instituição provedora desse projeto para o Estado de Alagoas.

Especificamente para o projeto de intervenção ora proposto, fora ponderado que a instituição Zênite – Consultoria Jurídica e Cursos melhor se adequaria à proposta de Educação Permanente no Estado de Alagoas, primeiro por ser uma empresa de excelência no processamento de contratações públicas, em que se destaca o notório saber da empresa e especificamente a expertise na condução de cursos de capacitação de Servidores Públicos em diversas áreas administrativas, entre elas a elaboração de termos de referência, editais, minutas, entre outros documentos, e segundo pela empresa já possuir contrato com a Sesau para indicação de dúvidas nos processos licitatórios dessa Secretaria, o que não garante que a empresa seja a provedora das ações, isso porque será aberto um processo administrativo para contratação dessa empresa, em que se farão os apontamentos necessários para contratação dela, o que será avalizado pela Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.

Além do mais, investir no planejamento é o caminho para contratações públicas mais eficientes. A consciência de que a fase interna é a mais importante é condição para a evolução desejada nas licitações e nos contratos. Se os atos e as providências da fase interna forem bem executados, a consequência direta é a qualidade do termo de referência e do edital da licitação. Com esses instrumentos bem construídos, diminuem os erros e problemas na condução do processo licitatório e no gerenciamento do contrato.

Providências, levantamentos e decisões da fase de planejamento determinam o sucesso de qualquer contratação pública. E quando a contratação envolve serviços de limpeza, vigilância, recepção, copeiragem, entre outros de natureza contínua com alocação exclusiva de mão de obra, as decisões do planejamento ganham maior

importância em função do risco de responsabilização trabalhista subsidiária da Administração em relação aos encargos trabalhistas. Daí a importância de se efetivar um Termo de Referência e a Minuta do Edital de forma eficiente e de acordo com os ditames legais.

O Termo de Referência estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988), quanto no jurídico-legal art. 6º, I, 7º e 10º § 47, 7º do Decreto-Lei n. 200/1967.

Se o Termo de Referência, de modo preliminar, é o instituto que se vincula à modalidade de licitação denominada pregão, é também componente inafastável da etapa preparatória que se atrela às demais fases procedimentais, irradiando efeitos para todo o ciclo da contratação. Assim, se é componente da etapa preparatória, se bem elaborado pela área solicitante, levará ao sucesso da licitação e é por isso que deficiências e omissões no Termo de Referência podem conduzir de regra à insatisfação quando não o verdadeiro fracasso do pregão, com consequente repetição, anulação ou revogação.

A realidade que nos circunda no Poder Público é de que a maioria dos servidores ou das áreas que fazem o pedido de compras desvaloriza a importância do Termo de Referência, fazendo requisições genéricas e superficiais aos setores de licitações ou, ainda, copiam manuais de determinados produtos para orientar as licitações ou, ainda, copiam manuais de determinados produtos para orientar as aquisições. Consequentemente, a responsabilidade pelas aquisições e contratações é deixada a cargo dos pregoeiros e demais membros da equipe de apoio. Contudo, o Termo de Referência, como já vimos, é um dos primeiros documentos a ser confeccionado na etapa interna do pregão e exige trabalho em complexo e deve ser elaborado em conjunto, ou seja, deve ter a participação de diversos servidores nos mais variados setores do órgão licitante.

Assim, tal preposição denota a importância de contratação de uma empresa especializada em capacitação na seara de licitações e, sem dúvida, após uma análise minuciosa, identificamos que a empresa apontada é a principal responsável pela capacitação dos servidores em todo território nacional, justificando-se a indicação da empresa como apta a prover o andamento do projeto de intervenção ora apresentado.

Monitoramento e avaliação

Um processo avaliativo tem importância estratégica para a gestão de uma política pública, pois permite acompanhamento orientado para os objetivos e metas previstos, possibilitando, dessa forma, a identificação de eventuais falhas, a revisão de decisões, a racionalização de recursos públicos e, consequentemente, um redirecionamento das ações.

Assim, investir na institucionalização de um processo de monitoramento e avaliação é essencial para a conquista da excelência e eficiência dos serviços prestados pelo Estado. A sistemática de Monitoramento e Avaliação é, portanto, uma das ferramentas que deverá ser utilizada para a mediação do grau de eficácia, efetividade e eficiência da capacitação dos servidores da Sesau para Elaboração dos Termos de Referências nos Processos de Contratação desse órgão.

Acredita-se que, no referido projeto de intervenção, deve-se levar em consideração os seguintes elementos para acompanhar e avaliar o projeto proposto: deve-se levar em conta a porcentagem de processos licitatórios finalizados no Estado de Alagoas, comparativo entre esse indicativo do antes e depois da capacitação, além de que da boa aplicação dos recursos públicos nas contratações efetivadas pelo Estado de Alagoas.

Deverão ser realizadas avaliações internas e formativas sobre os aspectos de implementação do projeto, especialmente dentro do órgão nos quais os servidores foram capacitados.

Além do mais, o maior desafio de um projeto é mantê-lo dentro dos padrões almejados, com a finalidade de ajudar na medição da situação momentânea do projeto, além da possibilidade indicativa de identificar a situação a longo prazo. A avaliação e o monitoramento nos ajudam a entender de maneira mais rápida como está o projeto e como ele irá evoluir, assim como antever crises e minimizá-las.

Busca-se efetivar uma avaliação de resultados com uma análise em que grau o projeto trouxe benefícios para a administração, com a análise das atividades, produtos, resultados e impactos.

Com a análise de indicadores poderemos avaliar se o projeto intervencionista apresentará resultados aptos e ponderáveis para uma evolução no que pertine às contratações públicas do Estado de Alagoas, especificamente, na pasta Sesau.

Avaliação de indicadores sob a égide de quatro aspectos: os indicadores de efetividade, desempenho, operacionais e desempenho. Fomentando o Objetivo Geral do projeto proposto, medindo os resultados de efetividade, evidenciando os resultados e sobrepostos sobre o ciclo de vida desse projeto.

Assim, denota-se a importância para institucionalizar o monitoramento e a avaliação do projeto aqui proposto, para ter clareza de sua efetividade, garantido maior efetividade nas contratações públicas e buscando a racionalização e a aplicação correta dos recursos públicos.

Salienta-se que a avaliação e o monitoramento de um projeto entra na seara da gestão dele, ou seja, os indicadores e as metas propostas retratam a realidade total dele, demonstrando como ele se apresenta e reconhecendo tendências e resultados.

Pretende-se, ainda, no prazo médio de 12 meses, aferir o impacto do trabalho na redução dos gastos com contratações públicas realizadas pela Sesau, na ordem de 20% do que é dispendido atualmente, haja vista que o planejamento realizado no processo inicial das compras públicas ensejará a redução, quiçá a eliminação, de contratações desnecessárias.

Recursos

Na contratação da empresa especializada Zênite Consultoria Jurídica e Cursos para ministrar os cursos de capacitação, deverá estar inserida a responsabilização pela confecção e disponibilização dos materiais e instrumentos necessários à concreção do objeto.

Recursos Humanos

A empresa de consultoria disporá de profissionais habilitados para ministrar os cursos de capacitação nos 12 encontros quinzenais, além de uma equipe para atuar na construção de relatórios e no monitoramento do Projeto de Intervenção. Os valores referentes à contratação estão orçados em R\$ 8.000,00, totalizando R\$ 48.000,00.

Com esse curso, pretende-se oferecer aos participantes informações e mecanismos legais e as práticas que podem auxiliar na elaboração de especificações técnicas e projetos básicos ou termos de referência sem vícios ou imperfeições, de modo a assegurar processos de licitação econômicos e juridicamente eficientes.

Os materiais de apoio (apostilas) serão fornecidos pela empresa de consultoria.

Os valores referentes ao deslocamento e à hospedagem dos profissionais da empresa de consultoria estão orçados em R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 12.000,00.

As despesas com deslocamento dos servidores que não estão lotados na sede da Sesau não foram orçadas no projeto, uma vez que serão remanejados os veículos da frota institucional para os encontros quinzenais.

Recursos Materiais

Os recursos materiais serão de responsabilidade da empresa contratada.

Cronograma físico-financeiro

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos humanos	R\$ 8.000,00					
Recursos materiais	R\$ 2.000,00					
Total	R\$ 10.000,00					

Planejamento orçamentário

O planejamento orçamentário de uma Unidade Federativa é de suma importância para a execução das ações e dos serviços necessários à população, pois, por meio dele, temos o conhecimento de quanto e como poderão ser empregados os recursos financeiros destinados ao funcionamento da máquina administrativa, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Os princípios básicos estão definidos, no caso brasileiro, na Constituição, na Lei n. 4.320/1964, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na recente Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo eles: totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, especificação, especialização ou discriminação, não vinculação, ou não afetação das receitas, orçamento bruto, equilíbrio, legalidade, publicidade, clareza ou objetividade e exatidão.

A Constituição Federal de 1988, atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de planejamento e orçamento, por meio dos seguintes projetos de lei (art. 165, e, na Constituição Estadual, art. 110): Plano Plurianual (PPA), As Diretrizes Orçamentárias (LDO), os Orçamentos Anuais (LOA).

O Orçamento Estadual tem alto grau de vinculações: transferências constitucionais aos municípios, manutenção do ensino, segurança social, receitas próprias de entidades etc., que tornam o processo orçamentário extremamente rígido. Esse excesso de vinculações e carimbos ao Orçamento levou o governo federal a propor a DRU (Desvinculação de Recursos), por meio de Emenda Constitucional, o que irá trazer maior flexibilidade à execução orçamentária.

Nesse contexto, especificamente é que vem vinculado o orçamento para o gasto com EPS no Estado de Alagoas. Em relação à dotação orçamentária, temos em Alagoas o seguinte aspecto contábil; como Unidade Gestora, apresenta-se a Sesau. Programa Plurianual, gestão de desenvolvimento e educação em saúde. Ação, fomento à política de gestão do trabalho e da educação na saúde. Plano de trabalho, fomentar a implantação da política de educação permanente por meio de duas CIES

Macrorregionais. Plano de trabalho, realizar fórum de avaliação do plano operacional de Educação Permanente em Saúde, realizar um seminário de Educação Permanente em Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Gestora	SESAU
Programa a ser utilizado	Programa plurianual, gestão em desenvolvimento e educação em saúde
Ação	Fomento à Política de gestão do trabalho e da educação na saúde
Plano de Trabalho	Capacitação de servidores
Plano de Trabalho Resumido	Capacitação
Fonte de recursos	Tesouro estadual
Elemento de despesa	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Para o planejamento orçamentário deste projeto, Alagoas possui R\$ 8.000,00 para serem utilizados para pessoa física e R\$ 2.252.406,25 para serem utilizados com gastos com Pessoa Jurídica, previstos na execução orçamentária do exercício de 2016.

Apresentamos a seguir o cronograma de execução de EPS no Estado de Alagoas:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Etapas	Atividade	Mês				
		1	2	3	4	5
1	Encontro para levantamento dos principais entraves. Momentos de sensibilização dos servidores envolvidos.	X				
2	Elaboração de relatório pela equipe de consultoria.	X				

3	Encontro para levantamento dos parâmetros;		X	X			
4		X					
5	Encontro para discussão sobre a importância do planejamento para o sucesso das compras públicas.			X			
6	Encontro para capacitação sobre a construção das justificativas técnicas			X			
7	Encontro para discussão sobre as determinações dos órgãos de controle (TCE, TCU e PGE).				X		
8	Encontro para capacitação sobre a elaboração de termos de referência e discussão sobre a sua importância na realização da pesquisa de mercado.				X		
9	Oficinas práticas de construção de termos de referência a partir de processos reais em trâmite.					X	
10						X	
11							X
12	Encontro final para construção de relatório sobre os avanços.						X

Adequação jurídica

Objeto contratual

Contratação de empresa especializada para realizar treinamento de pessoal com o objetivo de capacitar 75 servidores da Sesau na realização de cursos de capacitação, aperfeiçoando o trabalho desenvolvido por servidores públicos da Sesau e impactando diretamente na qualidade no trabalho desenvolvido pelos setores que integram a cadeia de compras dessa mesma secretaria.

Profissionais envolvidos

Docentes: profissionais especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Discentes: profissionais das mais diversas áreas de atuação e com as mais diversas formações acadêmicas do quadro da Sesau.

A notória especialização da empresa a ser contratada

A empresa a ser contratada, Zênite Consultoria Jurídica e Cursos, está no mercado brasileiro há quase 20 anos de atuação, experiente na realização de cursos e

treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades logísticas, bem como as licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

Neste trabalho de capacitação, a contratada concentrará seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

Fundamentação legal para contratação

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/1993 e pressupõe inviabilidade de competição. *In verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringem essa forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de

competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará à sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias (art. 2º da Lei n. 8.666/1993). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes [...] Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

O entendimento do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas da União, na Decisão n. 439/1998, publicada no Diário Oficial da União de 23/7/1998, firmou entendimento de que: “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993”. A colenda corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993.

O entendimento da Suprema Corte sobre o caso

Além dos critérios objetivos trazidos pela lei para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme acima referenciado, em situações desse gênero, é natural a existência de um elemento subjetivo inalienável a ser definido por meio da discricionariedade do Gestor: a confiança. Conforme trecho da emenda do Supremo Tribunal Federal que se segue:

[...] 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF – AP: 348 SC, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 15/12/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02-08-2007, LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

A configuração da inexigibilidade no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, assim dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/1993. *In verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...] §1º. Considere-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade: a) o objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado; b) o serviço deve ter natureza singular; c) o profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado. O art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico-profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) O serviço é de natureza singular. Na linha do entendimento do TCU, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: “A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes, que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado. O TCU, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata n. 49/1995-Plenário), entendeu:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Isso posto, a contratação da empresa Zênite Consultoria Jurídica e Cursos poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, conforme entendimento pacificado na Decisão n. 439/1998 do TCU.

ANEXOS

**CONTRATO N. 0XX-2016 – SESAU,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE ALAGOAS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA
ZÊNITE INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA S/A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS (SESAU), órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, n. 978, CEP: 57022-050, Jaraguá, Maceió, Alagoas, neste ato representado, pela Secretaria de Estado da Saúde, Sr.^a. XXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob n. XXXXXXXXXX, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de x de abril de 2015;

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX-000, representada pelo seu procurador, Sr. xxxx, inscrito no CPF sob XXXXXXXXX

o n. xxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de serviços de capacitação na confecção de termo de referência para aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, buscando maior precisão e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por 75 (setenta e cinco) técnicos da CONTRATANTE, pertencentes as mais diversas áreas de atuação que devem ser capacitadas em todos os**

pontos atuação e de forma que o conteúdo repassado seja semelhante a todos os alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, em cada uma de suas parcelas mensais, nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas:

2.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas:

2.3.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

2.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.4.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.5. Caso satisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

2.6. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato. Nessa hipótese, toda a parcela mensal será rejeitada.

2.7. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.7.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobreestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.7, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço mensal deste contrato é de **06 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, perfazendo o preço global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento exercício financeiro 2016: Unidade Gestora: SESAU; Programa de Trabalho – Programa plurianual, gestão em desenvolvimento e educação em saúde; Ação – Fomento à Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; Elemento de Despesa – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0100 – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados e arcando com os custos de material humano, logística, hospedagem, alimentação e qualquer outro necessário a execução deste contrato;

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;

7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.1.10. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento do material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 de Lei n. 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. A qualidade do material e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações (exigência do fornecimento de material de consumo é opcional sob crivo do órgão ou entidade contratante).

9.3. O CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 31 da Lei Federal n. 8.212/1991, reterá, a cada pagamento, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços e recolherá a importância retida ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

9.4. Realizada a retenção, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, **xxxxx**.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.5.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.5.2. Apresentação da documentação referida no item 9.1 desta cláusula.

9.6. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.5, deste contrato.

9.6.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n. 4.054/2008:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em x de xx de 2016.

<p>ROZANGELA M. DE A. F. WYSZOMIRSKA</p> <p>SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE</p> <p>ALAGOAS – CONTRATANTE</p>	<p>REPRESENTANTE LEGAL</p> <p>ZÊNITE CONSULTORIA</p> <p>CONTRATADA</p>
<p>Testemunha 01</p> <p>CPF</p>	<p>Testemunha 02</p> <p>CPF</p>